



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.982 /


"AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE RESIDÊNCIA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder o desmembramento das residências localizadas na antiga Rua "D", atual Rua João Bueno Brandão, quadra 06, lote nº 32, Loteamento São Geraldo, de propriedade dos Srs. João Togni Junior e Clauder Togni, de conformidade com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 48/1980.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1980


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"/"
"/"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.371 DE 8/7/1980.